

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/CMPN/2024

Inexigibilidade Lei 14.133/2021

Nº DE ORDEM: 006/2024

Objeto: Aquisição do ISBN (International Standard Book Number) para o livro de poesias, oriundo do concurso de poesia “Licença, poeta”.

AUTUAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/CMPN/2024

INEXIGIBILIDADE Nº006/CMPN/2024

OBJETO: Aquisição do ISBN (International Standard Book Number) para o livro de poesias, oriundo do concurso de poesia “Licença, poeta”.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2024, na sede da Câmara Municipal de Ponte Nova – MG foi autuado o presente Procedimento Licitatório.

Anexei ao processo, nesta data, os seguintes documentos:

- Formalização da Demanda;
- Termo de referência.
- Certidões de Exclusividade do Fornecedor.
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.
- Parecer Jurídico.
- Autorização da Presidência para processamento da compra.
- Indicação da Modalidade da Compra.

Ponte Nova - MG, 21 de outubro de 2024.


Kamila Monteiro Magalhães
Divisão Administrativa

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD Nº 48/2024

Unidade Requisitante	Divisão Administrativa
Responsável pela Demanda	Kamila Monteiro Magalhães

1. Identificação e Justificativa da Demanda:

Demanda-se a contratação de serviço de publicação de ISBN sistema internacional padronizado que identifica numericamente os livros segundo o título, o autor, o país, a editora, individualizando-os inclusive por edição. Seu sistema numérico é convertido em código de barras, o que elimina barreiras linguísticas e facilita a circulação e comercialização das obras.

2. Resultados a Serem Alcançados:

Com a prestação de serviço pleiteada neste documento será possível cumprir a exigência o art. 6º, Capítulo III, da Lei 10.753/2003.

3. Levantamento Preliminar do Serviço:

Item	Descrição do serviço	Quantidade	Valor Total Anual
01	ISBN	1	R\$ 26,15
02	Arquivo de código de barras	1	R\$ 37,70

4. Origem dos recursos:

A indicação da dotação orçamentária será realizada pelo setor de Contabilidade. Os serviços serão custeados com recursos próprios.

5. Data esperada para atendimento e avaliação de riscos:

É esperado que o atendimento da demanda ocorra até 25/10/2024. Caso a demanda não seja atendida, o risco será o descrito abaixo:

Risco	Impacto	Medida Mitigatória	Gravidade		
			Alta	Média	Baixa
Empresa não possuir cadastro no SICAF.	Impossibilidade da realização da contratação.	Solicitar a empresa que realize o cadastramento.		x	

6. Indicação de membros para elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência:

Kamila Monteiro Magalhães

Ponte Nova, 16 de outubro de 2024.



Kamila Monteiro Magalhães
Chefe de Divisão Administrativa
Autoridade competente da unidade requisitante

Autorização para prosseguimento do Processo Licitatório:



Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara de Ponte Nova

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DESCRIÇÃO DETALHADA

1.1 FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Aquisição do ISBN (International Standard Book Number) para o livro de poesias, oriundo do concurso de poesia “Licença, poeta”.

1.2 JUSTIFICATIVA

O ISBN (International Standard Book Number) é um sistema internacional padronizado que identifica numericamente os livros segundo o título, o autor, o país, a editora, individualizando-os inclusive por edição. Seu sistema numérico é convertido em código de barras, o que elimina barreiras linguísticas e facilita a circulação e comercialização das obras.

Este código é um padrão numérico único criado com o objetivo de fornecer uma identidade para publicações monográficas, como livros, artigos e apostilas. A difusão global do ISBN e a facilidade com que é lido por redes de varejo, bibliotecas e sistemas gerais de catalogação, tornou-o imprescindível para qualquer publicação. Para além disso, o art. 6º, Capítulo III, da Lei 10.753/2003, torna obrigatória a adoção do Número Internacional Padronizado.

A Câmara Brasileira do Livro (CBL), é uma associação sem fins lucrativos, atua como a Agência Nacional do ISBN, desde 2020 e detém a exclusividade para a atribuição do ISBN no Brasil.

Considerando o contexto legal, a contratação direta com a CBL, será processada nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A contratação compreende o fornecimento do número do ISBN e o código de barras. Considerando que a contratação trata de objeto específico oferecido por fornecedor exclusivo e que não necessita de estudo minucioso, dispensa-se o Estudo Técnico Preliminar.

1.3 PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1.3.1. A entrega/execução dos serviços deverá ocorrer 2 (dois) dias úteis após o pagamento/solicitação.

1.4 GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS

1.4.1. Deverá haver garantia da entrega do ISBN e o código de barras à Câmara Municipal.

1.5 FORMA DE PAGAMENTO

1.5.1. O prazo para pagamento será de 1(um) dia útil após a emissão do boleto bancário.

1.5.2. Os pagamentos serão em parcela única após a certificação do recebimento definitivo.

1.6 REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

1.6.1. É requisito para participação, sem prejuízo de outros fixados no edital, a compatibilidade do objeto com a social ou atividade econômica do proponente com o objeto a ser contratado.

1.7 DO VALOR CONTRATADO:

1.7.1. O valor contratado é de **R\$ 63,85** (sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

1.8 DETALHAMENTO DOS ITENS:

1.8.1. A relação de itens, com a descrição completa, consta do Anexo I-A deste termo de referência.

Ponte Nova – MG, 16 de outubro de 2024.


Maria Aparecida Lima
Agente Administrativo Bibliotecária

ANEXO I (DESCRIÇÃO DOS ITENS)

Item	Descrição do objeto	CATSER	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	ISBN	19488	1	R\$26,15	R\$26,15
2	Arquivo de código de barras		1	R\$ 37,70	R\$ 37,70
TOTAL					R\$ 63,85

[Handwritten signature]

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).
- 1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - 1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
 - 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/distritais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1.3 Habilitação econômico-financeira:**
- 1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;
 - 1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 1.4 Habilitação técnica:**
- 1.5 Em relação às fornecedoras cooperativas:
- 1.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

- 1.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 1.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 1.5.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
- 1.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 1.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



Lar » Agências Nacionais de ISBN » Encontre uma agência

Encontre uma agência

Brasil

Agência: Brasil

Organização: Câmara Brasileira do Livro

Endereço: Rua Cristiano Viana, 91
Cerqueira César
São Paulo – SP
CEP 05411-000

Telefone 1: (55 11) 3069-1300

E-mail: sac@isbn.org.br

Rede: http://www.isbn.org.br

Contato 1

Nome do contato: Fernanda Gomes Garcia

Cargo: Diretora Executiva

Contato 2

Nome do contato: Iolanda Rodrigues Biode

Prefixo: 978-65

00-01
250-299
300-302
5000-5129
5200-6149
80000-81824
83000-89999
900000-902449
980000-999999

← [] de 1 10 ↘

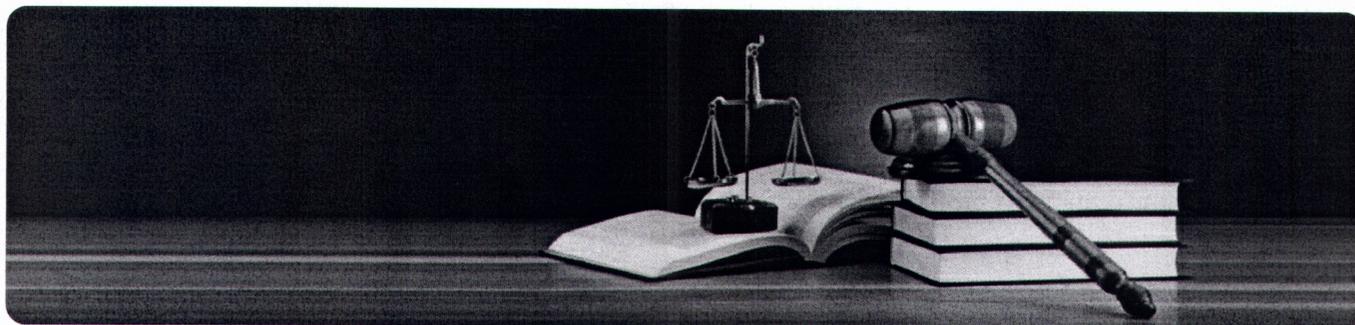
Prefixo: 978-85



(<https://isbn.digital/>).

Legislação ISBN

Go



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.753, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

([http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2010.753-2003?](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2010.753-2003?OpenDocument)
OpenDocument)

Mensagem de veto

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/Mensagem_Veto/2003/Mv580-03.htm)

Vide texto compilado

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.753compilada.htm)

Institui a Política Nacional
do Livro

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA NACIONAL DO LIVRO

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional do Livro, mediante as seguintes diretrizes:

- I – assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro;
- II – o livro é o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida;
- III – fomentar e apoiar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro;
- IV – estimular a produção intelectual dos escritores e autores brasileiros, tanto de obras científicas como culturais;
- V – promover e incentivar o hábito da leitura;
- VI – propiciar os meios para fazer do Brasil um grande centro editorial;
- VII – competir no mercado internacional de livros, ampliando a exportação de livros nacionais;
- VIII – apoiar a livre circulação do livro no País;
- IX – capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e promover a justa distribuição do saber e da renda;
- X – instalar e ampliar no País livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livro;
- XI – propiciar aos autores, editores, distribuidores e livreiros as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei;
- XII – assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.

CAPÍTULO II

DO LIVRO

Art. 2º Considera-se livro, para efeitos desta Lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.

Parágrafo único. São equiparados a livro:

I – fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;

II – materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;

III – roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;

IV – álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;

V – atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

VI – textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;

VII – livros em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;

VIII – livros impressos no Sistema **Braille**.

Art. 3º É livro brasileiro o publicado por editora sediada no Brasil, em qualquer idioma, bem como o impresso ou fixado em qualquer suporte no exterior por editor sediado no Brasil.

~~Art. 4º É livre a entrada no País de livros em língua estrangeira ou portuguesa, isentos de imposto de importação ou de qualquer taxa, independente de licença alfandegária prévia.~~

Art. 4º É permitida a entrada no País de livros em língua estrangeira ou portuguesa, imunes de impostos nos termos do art. 150, inciso VI, alínea **d**, da Constituição, e, nos termos do regulamento, de tarifas alfandegárias prévias, sem prejuízo dos controles aduaneiros e de suas taxas. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.833.htm#art85)

CAPÍTULO III

DA EDITORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO LIVRO

Art. 5º Para efeitos desta Lei, é considerado:

I – autor: a pessoa física criadora de livros;

II – editor: a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura;

III – distribuidor: a pessoa jurídica que opera no ramo de compra e venda de livros por atacado;

IV – livreiro: a pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros.

Art. 6º Na editoração do livro, é obrigatória a adoção do Número Internacional Padronizado, bem como a ficha de catalogação para publicação.

Parágrafo único. O número referido no **caput** deste artigo constará da quarta capa do livro impresso.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição de livro, por meio de criação de linhas de crédito específicas.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Poder Executivo implementar programas anuais para manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas, universitárias e escolares, incluídas obras em Sistema **Braille**.

~~Art. 8º É permitida a formação de um fundo de provisão para depreciação de estoques e de adiantamento de direitos autorais:~~

- ~~1º Para a gestão do fundo levar-se-á em conta o saldo existente no último dia de cada exercício financeiro legal, na proporção do tempo de aquisição, observados os seguintes percentuais:~~

~~— I — mais de um ano e menos de dois anos: trinta por cento do custo direto de produção;~~

~~— II — mais de dois anos e menos de três anos: cinquenta por cento do custo direto de produção;~~

~~— III — mais de três anos: cem por cento do custo direto de produção.~~

- ~~2º Ao fim de cada exercício financeiro legal será feito o ajustamento da provisão dos respectivos estoques.~~

Art. 8º As pessoas jurídicas que exerçam as atividades descritas nos incisos II a IV do art. 5º poderão constituir provisão para perda de estoques, calculada no último dia de cada período de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do estoque existente naquela data, na forma que dispuser o regulamento, inclusive em relação ao tratamento contábil e fiscal a ser dispensado às reversões dessa provisão. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.833.htm#art85)

Art. 9º ~~O fundo e seus acréscimos serão levados a débito da conta própria de resultado, sendo seu valor dedutível, para apuração do lucro real. As reversões por excesso irão a crédito para tributação.~~

Art. 9º A provisão referida no art. 8º será dedutível para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.833.htm#art85)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. Os contratos firmados entre autores e editores de livros para cessão de direitos autorais para publicação deverão ser cadastrados na Fundação Biblioteca Nacional, no Escritório de Direitos Autorais.

Art. 12. É facultado ao Poder Executivo a fixação de normas para o atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA DIFUSÃO DO LIVRO

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, as seguintes ações em âmbito nacional:

I – criar parcerias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, com a participação de entidades públicas e privadas;

II – estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:

1. a) revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;
2. b) introdução da hora de leitura diária nas escolas;
3. c) exigência pelos sistemas de ensino, para efeito de autorização de escolas, de acervo mínimo de livros para as bibliotecas escolares;

III – instituir programas, em bases regulares, para a exportação e venda de livros brasileiros em feiras e eventos internacionais;

IV – estabelecer tarifa postal preferencial, reduzida, para o livro brasileiro;

V – criar cursos de capacitação do trabalho editorial, gráfico e livreiro em todo o território nacional.

Art. 14. É o Poder Executivo autorizado a promover o desenvolvimento de programas de ampliação do número de livrarias e pontos de venda no País, podendo ser ouvidas as Administrações Estaduais e Municipais competentes.

Art. 15. (VETADO)

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignarão, em seus respectivos orçamentos, verbas às bibliotecas para sua manutenção e aquisição de livros.

Art. 17. A inserção de rubrica orçamentária pelo Poder Executivo para financiamento da modernização e expansão do sistema bibliotecário e de programas de incentivo à leitura será feita por meio do Fundo Nacional de Cultura.

Art. 18. Com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2003; 182^o da Independência e 115^o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Antonio Palocci Filho

Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque

Jaques Wagner

Márcio Fortes de Almeida

Guido Mantega

Miro Teixeira

Ricardo José Ribeiro Berzoini

Gilberto Gil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.10.2003 (Edição extra)

- > [Solicitar o seu ISBN \(https://isbn.digital/solicitar-isbn/\)](https://isbn.digital/solicitar-isbn/)
 - > [Termos e condições de uso desse site \(https://isbn.digital/termos-e-condicoes-de-uso-desse-site/\)](https://isbn.digital/termos-e-condicoes-de-uso-desse-site/)
 - > [Perguntas Frequentes \(https://isbn.digital/perguntas-frequentes/\)](https://isbn.digital/perguntas-frequentes/)
 - > [Legislação ISBN \(https://isbn.digital/legislacao-isbn/\)](https://isbn.digital/legislacao-isbn/)
 - > [Política de Privacidade \(https://isbn.digital/politica-de-privacidade/\)](https://isbn.digital/politica-de-privacidade/)
- 

> [Contato \(https://isbn.digital/contato/\)](https://isbn.digital/contato/)

© 2023 - ISBN.DIGITAL

CODIGO DE BARRAS OFICIAL DO BRASIL LTDA - CNPJ: 22.296.837/0001-62

AV. PAULISTA, 37, CONJ. 41, BELA VISTA, SÃO PAULO, SP, BRASIL, CEP: 01311-000

<https://ISBN.DIGITAL>

REGISTRO.BR@isbn.digital

Handwritten signature

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A Câmara Brasileira do Livro, inscrita no CNPJ n.º 60.792.942/0001-81, com sede na Rua Cristiano Viana, 91 – Pinheiros – São Paulo – SP CEP: 05411-000, por intermédio de sua representante legal **Sevani de Matos Oliveira**, portadora da Carteira de Identidade n.º 18066379 e do CPF/MF n.º 104.965.908-20, infra-assinado, **DECLARA** expressamente que:

A partir de 01 de março de 2020, a Câmara Brasileira do Livro (CBL) é oficialmente a Agência Brasileira do ISBN, responsável pela emissão do número internacional padronizado para livros (ISBN), vinculada a Agência Internacional do ISBN.

Obs.: A presente declaração tem validade indeterminada.

São Paulo, 02 de outubro de 2024.

Sevani de Matos de Oliveira

Sevani de Matos Oliveira
Presidente
Câmara Brasileira do Livro



CBL
Câmara
Brasileira
do Livro

PANORAMA
EDITORIAL



brazilian
publishers

ESCOLA
DO LIVRO



Rua Cristiano Viana, 91 Pinheiros – São Paulo, SP 05411-000

f camaradolivro

@cbl_oficial

cbl oficial

www.cbl.org.br

Sevani

ADEQUAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Senhor Presidente,

Em análise ao pedido de disponibilidade orçamentária e financeira para fins de contratação de serviço de publicação de ISBN sistema internacional padronizado que identifica numericamente os livros segundo o título, o autor, o país, a editora, individualizando-os inclusive por edição. Seu sistema numérico é convertido em código de barras, o que elimina barreiras linguísticas e facilita a circulação e comercialização das obra.

Informamos que há na presente data disponibilidade orçamentária para a contratação, na seguinte rubrica:

Órgão: 01 - Poder Legislativo Unidade: 01 - Câmara Municipal Funcional.

01.122.0047.6010.0000 – Manutenção do Centro de Memória do Legislativo.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica - Ficha - 35.

Informo, ainda, que há recursos financeiros suficientes para cobrir as despesas da aquisição, considerando as metas mensais estabelecidas.

Informo que no corrente ano não houve contratação de despesas de tal natureza.

Ante ao exposto, há possibilidade de mensurar o valor da contratação, considerando a natureza do objeto.

Ponte Nova, 17 de outubro de 2024.



Gilson Alves de Freitas
Contador: CRC/MG 58.432 - O
Agente Administrativo Especialidade Contabilidade

PARECER JURÍDICO
FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 48/2024

Senhor Presidente,

Foi encaminhado para esta Procuradoria proceder a análise da Formalização de Demanda nº 48/2024, com a finalidade de garantir a observância das formalidades legais para que se possa dar prosseguimento aos trâmites legais da contratação por inexigibilidade de licitação.

A Formalização de Demanda consiste na **aquisição do ISBN (International Standard Book Number) para o livro de poesias, oriundo do concurso de poesia da Câmara “Licença, poeta”**.

Analisando o procedimento, verifica-se que a formalização de demanda partiu do setor competente e há termo de referência para fins de especificação do objeto.

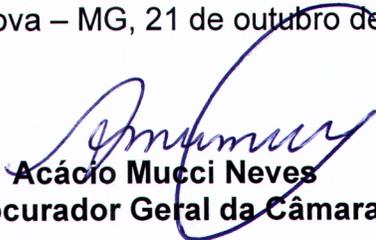
É informado no processo a disponibilidade orçamentária e financeira para eventual concretização do objeto da licitação, satisfazendo-se quesito legal. Quanto à justificativa do preço, foi considerado levantamento da demanda dos serviços, estimando o valor de R\$ 63,85 (sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Feitas estas considerações, infere-se que o procedimento de formalização de demanda para realização da Inexigibilidade, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura e o seu devido prosseguimento.

Por fim, é de referir, que compete a esta assessoria opinar sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica de outras áreas.

Diante do exposto, opina-se pela conformidade e prosseguimento do procedimento com os aspectos procedimentais adotados até o presente.

Ponte Nova – MG, 21 de outubro de 2024.


Acácio Mucci Neves
Procurador Geral da Câmara

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

VALOR ESTIMADO: R\$ 63,85

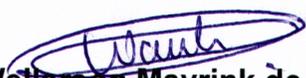
OBJETO: Aquisição do ISBN (International Standard Book Number) para o livro de poesias, oriundo do concurso de poesia “Licença, poeta”.

Autorizo a abertura do processo administrativo para processamento da compra, devendo ser observados os requisitos legais estabelecidos, sujeito à homologação posterior.

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro para fins de atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 16, §1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Caso não haja contrato referente a licitação será responsável pelo recebimento/conferência do produto e comunicação de qualquer fato posterior a licitação o setor requisitante ou na indisponibilidade deste, a Divisão Administrativa.

Ponte Nova – MG, 21 de outubro de 2024.


Wellington Mayrink de Paula
Presidente

DOCUMENTO DE INDICAÇÃO DA MODALIDADE DA COMPRA

Portaria nº 69, de 26.10.2023

Unidade Requisitante	Divisão Administrativa	<u>DFD N° 48/2024</u>
Responsável pela Demanda	Kamila Monteiro Magalhães	
Valor Estimado da Compra	R\$ 63,85 (Sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos).	
Objeto	Aquisição do ISBN (International Standard Book Number) para o livro de poesias, oriundo do concurso de poesia “Licença, poeta”.	
Valor já empenhado de mesma natureza no decorrente ano declarado pelo contador (sub elemento).	Não.	
Haverá alguma contratação correlata no decorrente ano?	Não.	
Indicação da modalidade	Inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.	
Indicação do agente de contratação	Cleverson Aparecido Garcia Lara	

Ponte Nova, 21 de outubro de 2024



Cláudio Antônio de Souza Coura



Claudiomiro Herneck Pires



Jairo de Sousa Ezequiel



Cleverson Aparecido Garcia Lara

Impedimentos:

Maria Aparecida Lima – Solicitante da demanda.